



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0292/92

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a casos que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

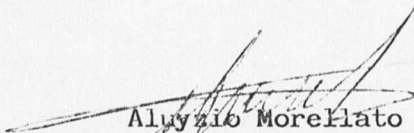
Art. 1º - Os loteamentos decorrentes das Leis Municipais nºs 0052/89 e 0066/90 ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de dois anos após a regularização de seus registros.

Art. 2º - O incentivo só se aplica aos casos em que o loteador obteve a aprovação por parte do Município em face de doação de área para atender ao interesse social da coletividade, cuja urbanização ficou a cargo do próprio Município.

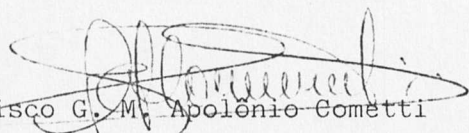
Art. 3º - Os lotes que forem vendidos no curso do período de isenção, sujeitar-se-ão aos tributos normais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de novembro de 1992.

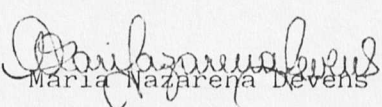

Aluizio Morekato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 30 de novembro de 1992.


Maria Nazarena De Vens

Chefe de Gabinete